



Convenção Estadual dos Ministros e das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia
CNPJ nº 15.862.741/0001-59
Av. Belo Horizonte, nº 3632, bairro Jardim Clodoaldo – CEP 76.963-648
CACOAL – RO

REGIMENTO INTERNO

Alterado em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 27 de outubro de 2023.

CAPÍTULO I DA CONVENÇÃO, DA SEDE, DAS INSTALAÇÕES E DOS ÓRGÃOS

Seção I Da Sede e das Instalações

Art. 1º. A Convenção Estadual dos Ministros e das Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia, neste Regimento Interno denominada CEMADERON, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 15.862.741/0001-59, declarada de utilidade pública pela Lei nº 929, de 29 de novembro de 2000, com registro e averbação no cartório de pessoa jurídica de Cacoal sob o nº 653 – Livro A-04, fls. 155V/162, de 12.07.2000, instituída em dois de novembro de um mil novecentos e setenta e quatro, por tempo indeterminado, é uma associação civil de natureza religiosa, apolítica, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, social e educacional, tendo por objetivo a assistência aos ministros e igrejas, a proteção da família e apoio à infância, à adolescência, à juventude e à velhice, com sede própria na Avenida Belo Horizonte, 3632, na cidade de Cacoal, neste Estado de Rondônia, onde tem seu foro.

Parágrafo Único. As igrejas vinculadas estão organizadas em 05 (cinco) regiões, sendo elas:

a) 1ª região: Porto Velho, Guajará Mirim, Candeias do Jamari, Nova Mamoré, Extrema, Nova Califórnia, Itapuã do Oeste, União do Bandeirantes, Jaci-Paraná, Nova Dimensão, Triunfo, Vista Alegre do Abunã;

b) 2ª região: Ariquemes, Jaru, Machadinho do Oeste, Cujubim, Rio Crespo, Alto Paraíso, Monte Negro, Campo Novo de Rondônia, Cacaupândia, Tarilândia, Rio Branco, Buritis, Colina Verde, Jacinópolis, Rio Pardo, Bom Futuro, Jorge Teixeira, Vale do Anari, 5º BEC;

c) 3ª região: Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Vale do Paraíso, Nova União, Mirante da Serra, Teixeiraópolis, Urupá, Presidente Médici, Alvorada do Oeste, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, São Francisco do Guaporé, Costa Marques, São Domingos do Guaporé e Rondominas;

d) 4ª Região: Cacoal, Rolim de Moura, Ministro Andreazza, Espigão do Oeste, Pimenta Bueno, Santa Luzia D'Oeste, Alta Floresta D'Oeste, São Felipe D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Nova Brasilândia D'Oeste, Parecis e Novo Horizonte;

e) 5ª Região: Vilhena, Colorado do Oeste, Chupinguaia, Cerejeiras, Cabixi e Corumbiara.

Seção II Dos Órgãos da Convenção

Art. 2º. A CEMADERON é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissão Jurídica;
- IV – Conselho Fiscal;
- V - Colégio de Presidentes;
- VI - Conselho de Doutrina;
- VII - Conselho de Educação e Cultura;
- VIII - Conselho de Ação Social;
- IX - Conselho de Ética e Disciplina;
- X - Comissão Conciliadora Estadual;
- XI - Comissão de Substituição e Mudança;
- XII - Comissão de Análise para Ordenação e Recebimento de Ministros;
- XIII - Comissão de Cidadania;
- XIV - Secretaria Geral;
- XV - Secretaria Estadual de Missões;
- XVI - Secretaria de Plano estratégico de evangelismo e discipulado;
- XVII - Secretaria de Comunicação Administrativa;
- XVIII - Ministério da Família.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 3º. A Assembleia Geral é o supremo órgão deliberativo da CEMADERON e é composta por todos os convencionais membros devidamente cadastrados e em pleno gozo de seus direitos, conforme o Artigo 4º do Estatuto.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais e/ou reuniões da Mesa Diretora, Conselhos e Comissões poderão ser realizadas em qualquer Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Estado de Rondônia ou outro local apropriado indicado pela Mesa Diretora.

Art. 4º. A Mesa Diretora escolherá o local, data, planejará a programação e fixará as taxas de inscrição das Assembleias Gerais.

Art. 5º. As reuniões de Assembleia Geral serão Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas sempre na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, em local e dias indicados pela Mesa Diretora, conforme art. 14 do Estatuto.

§ 2º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias, em datas e locais específicos conforme determinação da Mesa Diretora, observado o que estabelece o artigo 16 do Estatuto.

§ 3º. Quando convocada extraordinariamente a Assembleia Geral somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

§ 4º. O quórum estatutário necessário para instalação das Assembleias Gerais em primeira convocação é de metade mais um dos membros inscritos para a sessão convencional, podendo, todavia, ser instalada, em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos depois.

§ 5º. A critério da Mesa Diretora da CEMADERON poderão ser realizadas reuniões prévias, a título de consulta e verificação, sem poder deliberativo, com as lideranças das Igrejas locais.

§ 6º. A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária poderá ocorrer, também, de modo semipresencial ou totalmente remoto, conforme dispuser o edital.

Art. 6º. O Edital de Convocação da CEMADERON, além do local, período de duração e taxa a ser paga pelos convencionais, far-se-á acompanhar do temário da convenção, constante, no máximo de 20 (vinte) itens para a Assembleia Geral Ordinária e de no máximo 10 (dez) itens para a Assembleia Geral Extraordinária, todos de caráter construtivo e sempre no interesse da fraternidade e da manutenção doutrinária seguida pela Assembleia de Deus.

Parágrafo Único. O Temário das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será elaborado pela Mesa Diretora, e/ou por uma comissão por ela designada, assim como o das reuniões de liderança e outras reuniões de caráter especial.

Art. 7º. A reunião inicial de cada Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da CEMADERON, e na sua falta aplicar-se-á o disposto no Artigo 17 a 21 do Estatuto vigente.

§ 1º. O Presidente da Convenção ou o seu substituto legal, antes da abertura dos trabalhos convencionais, verificará junto à Secretaria Geral, instalada no local, a inscrição de membros a fim de que seja constatada a existência de *quorum* regimental segundo disposição do § 2º, do Artigo 13 do Estatuto da CEMADERON.

§ 2º. O Presidente ou outro membro da Mesa Diretora por ele designado apresentará à consideração da Assembleia Geral Ordinária, circunstanciado relatório das atividades da Mesa Diretora, durante o período do seu mandato, antes da eleição da nova Mesa.

§ 3º. Verificada a existência de *quórum* e com base nos Artigos 53 a 60 e seus parágrafos e incisos do Estatuto da CEMADERON, o Presidente encaminhará a eleição da nova Mesa Diretora.

CAPÍTULO III DA MESA DIRETORA E DOS TRABALHOS

Art. 8º. À Mesa Diretora incumbe a direção dos trabalhos das Assembleias Gerais, reuniões de lideranças e especiais e a direção e supervisão dos trabalhos administrativos da CEMADERON.

Art. 9º. A Mesa Diretora da CEMADERON compõe-se de:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - 1º Secretário;
- V - 2º Secretário;
- VI - 3º Secretário;
- VII - 1º Tesoureiro;
- VIII - 2º Tesoureiro;
- IX - 2 (dois) Membros de Honra.

§ 1º. O mandato da Mesa Diretora será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º. Junto à Mesa Diretora e por esta indicada funcionará uma Assessoria Jurídica, composta de, no máximo, 05 (cinco) membros.

§ 3º. Comporão a Assessoria Jurídica profissionais da área de direito, que sejam membros ativos das Assembleias de Deus em Rondônia e estejam regularmente inscritos na seccional estadual da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia.

Art. 10. Além das atribuições consignadas noutras disposições deste regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa Diretora o que dispõe o artigo 19 do Estatuto da CEMADERON.

Parágrafo único. É também da competência da Cemaderon, através da Mesa Diretora a indicação, substituição ou homologação de indicação e posse de presidentes de Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia.

Art. 11. Os membros da Mesa Diretora reunir-se-ão, obrigatoriamente antes de cada Assembleia Geral, e sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros e as deliberações de sua competência, serão tomadas por maioria de votos, cabendo recursos para o plenário.

Art. 12. O Presidente representa a CEMADERON judicial, extrajudicialmente e quando ela houver de se pronunciar coletivamente, é o regulador de seus trabalhos e o fiscal de sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento e do Estatuto.

Art. 13. São atribuições do Presidente da CEMADERON, além das que estão expressas neste Regimento e no Artigo 20 do Estatuto, ou decorrem da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – Quanto às reuniões convencionais:

- a) Convoca-las, presidí-las, abrí-las, suspende-las e reabrí-las;
- b) Manter a ordem, fazer observar as leis, o Estatuto e este Regimento, conduzir os trabalhos dentro de boa ética e elevados princípios dos ideais cristãos;
- c) Mandar ler a ata, o expediente e as comunicações por um dos Secretários;
- d) Conceder a palavra aos convencionais;
- e) Interromper o orador que faltar à consideração ao plenário ou a qualquer convencional, bem assim às autoridades constituídas, advertindo-o; em caso de insistência, retirando-lhe a palavra, e suspendendo a sessão se necessário;
- f) Chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a que tenha direito;
- g) Decidir as questões de ordem e as reclamações;
- h) Submeter à discussão e à votação a matéria a este fim destinada;
- i) Estabelecer a matéria sobre a qual deve ser feita a votação e organizar a Ordem do Dia da reunião seguinte;
- j) Anunciar o resultado de cada votação;
- k) Determinar à Secretaria Geral a publicação de Boletim Reservado, com imediata distribuição para os convencionais, constando todas as resoluções da Mesa Diretora, Assembleias Gerais e demais órgãos da CEMADERON;

l) Permitir, quando convir, a divulgação, por quaisquer meios de comunicação dos trabalhos convencionais, especialmente pela Secretaria de Comunicação Administrativa.

II – Quanto às proposições:

a) Deixar de aceitar quaisquer proposições contrárias à Palavra de Deus e às exigências estatutárias e regimentais;

b) Despachar e encaminhar as indicações e proposições apresentadas pelos convencionais;

c) Mandar arquivar as proposições com pareceres contrários ou rejeitados pelo plenário.

III - Quanto aos Órgãos e Comissões:

a) Submeter ao Plenário a criação e provimento de qualquer comissão que se fizer necessário, diligenciando quanto ao funcionamento das mesmas;

b) Observar o critério de perfil, competência, isonomia, justiça e currículo no preenchimento dos cargos das comissões e órgãos;

c) Comunicar aos convencionais, quando for o caso, as vagas ocorridas em qualquer Comissão ou Órgão, e providenciar-lhe o preenchimento;

d) Buscar composição que garanta o quanto possível e melhores condições de funcionamento, observando especialmente as condições geográficas.

IV - Quanto às reuniões da Mesa Diretora:

a) Convoca-las, presidi-las, abrí-las, suspende-las e reabrí-las;

b) Tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e resoluções;

c) Distribuir aos órgãos competentes proposições que dependam de pareceres;

d) Executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro.

Art. 14. A escolha do Presidente da Convenção deve recair, sempre, em pessoa de reconhecida capacidade, com conhecimentos teológicos comprovados e que possua pleno conhecimento do Estatuto e Regimento Interno da Convenção, da ética e dos princípios cristãos, além de comprovado tirocínio de iniciativa, cortesia, paciência e imparcialidade, e que não tenha sido atingido por nenhuma medida disciplinar ao longo de sua carreira ministerial, conforme artigo 59 do Estatuto.

Art. 15. Compete aos Vice-Presidentes, pela ordem, substituir o Presidente da Mesa Diretora nas suas ausências e impedimentos ocasionais, bem como auxiliar o Presidente em suas atividades.

Parágrafo Único: Compete também ao Vice-Presidente auxiliar a Mesa Diretora no equacionamento dos casos nas regiões.

Art. 16. São atribuições do 1º Secretário, além das contidas no art. 22 do Estatuto da CEMADERON:

I - Providenciar a entrega dos anais da Convenção à Secretaria Geral para arquivamento e/ou publicação;

II - Receber e encaminhar ao Presidente as proposições apresentadas à Mesa Diretora;

III - Coordenar e organizar todo o trabalho da Secretaria da CEMADERON.

Art. 17. Ao 2º Secretário e 3º secretário, pela ordem, substituir o 1º secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas funções previstas no artigo 22, incisos I a VII, do estatuto da CEMADERON.

Art. 18. Ao 1º Tesoureiro compete manter sob sua guarda, todos valores e ofertas destinados à CEMADERON, conforme suas atribuições no artigo 24 do Estatuto da Convenção.

Art. 19. Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes devidamente qualificados para o exercício do cargo, que serão eleitos pela Assembleia Geral ou indicados pela Mesa Diretora.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal elegerão dentre si, logo após eleitos pela Assembleia Geral ou indicados pela Mesa Diretora, o presidente, o secretário e o relator e comunicarão o resultado à Mesa para homologação.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato dos membros da Mesa Diretora.

Art. 21. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 22. Ocorrendo vaga dos integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Mesa Diretora se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que ocupará o cargo até o fim do presente mandato.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições que preceitua o artigo 29 do Estatuto:

- I - Examinar os documentos, livros de escrituração e relatório financeiro da CEMADERON e emitir parecer aprovando ou não, sendo ratificado pelo plenário;
- II - Examinar o relatório financeiro anual apresentado pelo Tesoureiro;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Mesa Diretora;
- IV - Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à CEMADERON.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á por ocasião de cada período convencional ou extraordinariamente quando se fizer necessário.

CAPÍTULO V DO COLÉGIO DE PRESIDENTES

Art. 24. O Colégio de Presidentes será composto por todos os pastores presidentes das igrejas vinculadas, e funcionará como órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Mesa Diretora.

§ 1º. O presidente do órgão é o presidente da CEMADERON, que poderá ser auxiliado por um secretário e um suplente eleitos por seus pares.

§ 2º. Também serão membros do Colégio de Presidentes os membros de honra da Mesa Diretora e os ex-presidentes da CEMADERON que tenham sido jubilados.

Art. 25. O Colégio de Presidentes terá as seguintes atribuições e competências:

I – Responder às consultas formuladas pela Mesa Diretora ou oriundas da Assembleia Geral;

II – Deliberar sobre as proposições encaminhadas pela Mesa Diretora ou seu presidente;

III – Deliberar sobre proposições e pareceres oriundos de conselhos, secretarias ou comissões;

IV – Analisar, com poder de veto, os nomes dos candidatos à ordenação, antes de submetidos à Comissão de Ordenação de Ministros, ou, a qualquer tempo, quando a situação o justificar;

V – Discutir e formular proposições à Mesa Diretora e à Assembleia Geral;

VI – Opinar sobre assuntos diversos que lhe sejam encaminhados;

VII – Definir previamente pautas e agendas da CEMADERON e de seus órgãos, sempre que necessário.

VIII – Receber indicações para presidentes das igrejas vinculadas, inclusive se oriundas da igreja local, e apreciá-las, podendo aprovar ou não, observado o disposto no Estatuto e neste Regimento Interno.

Parágrafo Único. O *quórum* do Colégio de Presidentes será de maioria absoluta, devendo sua convocação ser feita com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE DOCTRINA

Art. 26. O Conselho de Doutrina é o órgão da CEMADERON responsável por deliberar sobre questões teológicas e doutrinárias, relacionadas direta e indiretamente às Assembleias de Deus no Estado de Rondônia, composto por 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes, indicados pela Mesa Diretora “ad referendum” da Assembleia Geral, conforme art. 34 do Estatuto.

§ 1º. Os membros do Conselho de Doutrina elegerão dentre si, logo após a indicação da Mesa Diretora, o presidente, o secretário e o relator e comunicarão o resultado à Mesa para homologação.

§ 2º. Os membros do Conselho de Doutrina deverão ser de notório conhecimento bíblico e teológico, com no mínimo o curso básico em teologia comprovado, vida exemplar, pelo menos 3 (três) anos de ministério comprovado e no mínimo de 2 (dois) anos de filiação à CEMADERON.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho de Doutrina coincide com o mandato da Mesa Diretora que é de 04 (quatro) anos.

Art. 27. Compete ao Conselho de Doutrina, além das atribuições constantes no art. 35 do Estatuto da CEMADERON:

I - Emitir parecer sobre questões de cunho teológico, doutrinário e de costume encaminhadas à Mesa Diretora ou ao Plenário Convencional;

II - Zelar pela manutenção da identidade histórica e doutrinária das Assembleias de Deus no Estado de Rondônia;

III - Emitir parecer aprovando ou não o conteúdo de literatura produzida para atender seminários, cursos teológicos, conferências, congressos, metodologia de trabalho, confraternizações e outras atividades educacionais nas Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia;

IV - Emitir parecer aprovando ou não liturgias de cultos, costumes, letras e ritmos de músicas nas Igrejas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia;

V - Interagir com órgãos de pesquisa sobre seitas e religiões heréticas no sentido de prevenir os convencionais dos perigos da perversão da sã doutrina;

VI - Promover e atuar em conjunto com o Conselho de Educação e Cultura Religiosa, seminários e encontros de conscientização teológica e doutrinária no Estado de Rondônia;

VII - Elaborar e apresentar, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, o relatório anual de suas atividades.

Parágrafo único. O Conselho de Doutrina reger-se-á por um Regimento Interno próprio, em conformidade com este Regimento e com o Estatuto da CEMADERON.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 28. O Conselho de Educação e Cultura da CEMADERON é o órgão normativo da educação e cultura religiosa nas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia, com finalidade de estruturar e orientar a educação, dentro dos princípios fundamentais da Bíblia e de conformidade com as leis que regem a matéria.

Art. 29. O Conselho de Educação e Cultura é constituído de 10 (dez) membros titulares, sendo 2 (dois) de cada região, e 2 (dois) suplentes, indicados pela Mesa Diretora “*ad referendum*” da Assembleia Geral, os quais devem ser ministros de notório conhecimento bíblico e doutrinário e de experiência comprovada na educação religiosa.

§ 1º. Os membros do Conselho de Educação e Cultura elegerão dentre si, logo após a indicação da Mesa Diretora, o presidente, o secretário e o relator e comunicarão o resultado à Mesa para homologação.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho de Educação e Cultura coincide com o mandato da Mesa Diretora que é de 04 (quatro) anos.

Art. 30. Compete ao Conselho de Educação e Cultura, além das atribuições constantes nos artigos 36 a 38 do Estatuto:

I - Opinar e dar parecer sobre todo e qualquer assunto de natureza educacional e cultural nas Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia;

II - Emitir parecer aprovando ou não cursos, seminários, escolas e institutos teológicos e seus currículos que deverão ser instalados em qualquer Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Estado de Rondônia;

III - Zelar pela educação e cultura religiosa nas Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia;

IV - Promover, coordenar e dirigir a Escola Bíblica de Obreiros;

V - Elaborar o currículo anual e geral da Escola Bíblica de Obreiros e submetê-lo à Mesa Diretora para a devida aprovação.

VI - Convidar, com anuência da Mesa Diretora, ministrantes para a Escola Bíblica de Obreiros;

VII – Elaborar e apresentar, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, o relatório anual de suas atividades.

§ 1º. O Conselho de Educação e Cultura Religiosa da CEMADERON reger-se-á por um Regimento Interno próprio, em conformidade com este Regimento e com o Estatuto da entidade.

§ 2º. As Escolas Bíblicas de que trata o inciso IV deste artigo poderão ser realizadas nas regiões eclesiásticas da Cemaderon, sob coordenação desta, através do Conselho de Educação e Cultura, com o apoio das Igrejas das respectivas regiões.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE AÇÃO SOCIAL

Art. 31. O Conselho de Ação Social é o órgão da CEMADERON responsável por planejar, coordenar, organizar e controlar a aplicação de recursos oriundos de convênios e gerados pela Convenção para fins sociais, de acordo com os objetivos e diretrizes da Mesa Diretora.

§ 1º. O Conselho de Ação Social será composta de 05 (cinco) membros indicados pela Mesa Diretora “ad referendum” da Assembleia Geral, devendo os mesmos ter conhecimento e experiência ministerial referente ao assunto e de reconhecida idoneidade e imparcialidade.

§ 2º. Logo após os membros do Conselho de Ação Social, serem indicados pela mesa Diretora, os mesmos deverão eleger dentre si o presidente, o secretário e o relator, e imediatamente comunicarão o resultado à Mesa para homologação.

§ 3º. O mandato do Conselho de Ação Social é coincidente com o da Mesa Diretora, podendo os seus membros ser reconduzidos total ou parcialmente.

Art. 32. Compete ao Conselho de Ação Social:

I - Elaborar planos e projetos de assistência social, de acordo com as diretrizes da Mesa Diretora;

II - Assessorar as Igrejas e ministérios com informações de programas de aplicação de recursos na área social;

III - Analisar e emitir parecer dos projetos de entidades instituídas pelas Igrejas com fins sociais;

IV - Apresentar à Mesa Diretora, plano de trabalho anual das atividades a serem desenvolvidas no exercício posterior;

V - Apresentar relatório anual de suas atividades, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 33. O Conselho de Ética e Disciplina é o órgão da CEMADERON responsável pela análise e processamento de todas as representações que contenham acusações contra membros da entidade, na forma deste estatuto, propondo à Mesa Diretora a medida a ser adotada.

Art. 34. O Conselho de Ética e Disciplina compõe-se de 9 (nove) membros titulares e 6 (seis) suplentes, indicados pela Mesa Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ 1º Os componentes do Conselho de Ética e Disciplina serão ministros de notória reputação, vivência exemplar, experiência técnica e conhecimento jurídico, devendo, pelo menos um deles ser formado em direito.

§ 2º Os componentes do Conselho elegerão seu presidente.

§ 3º O mandato dos conselheiros coincidirá com o da Mesa Diretora.

Art. 35. O funcionamento do Conselho de Ética e Disciplina será definido por regimento específico.

CAPÍTULO X DA COMISSÃO CONCILIADORA ESTADUAL

Art. 36. A Comissão Conciliadora Estadual é o órgão da CEMADERON responsável pela promoção da paz e harmonia entre os ministros e as Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia e dirimir, com a anuência da Mesa Diretora, os litígios que porventura venham a existir.

§ 1º. A Comissão Conciliadora Estadual será composta por 5 (cinco) membros, de reconhecida idoneidade e experiência ministerial, indicados pela Mesa Diretora, *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ 2º. Os membros da Comissão Conciliadora Estadual elegerão dentre si, logo após eleitos pela Assembleia Geral ou indicados pela Mesa Diretora, o presidente, o secretário e o relator e comunicarão o resultado à Mesa.

§ 3º. O mandato da Comissão Conciliadora Estadual é coincidente com o da Mesa Diretora, podendo os seus membros ser reconduzidos total ou parcialmente.

Art. 37. Compete à Comissão Conciliadora Estadual o que preceitua o artigo 43 do Estatuto da CEMADERON.

Parágrafo único. A Comissão Conciliadora Estadual reger-se-á ainda por um Regimento Interno próprio, em consonância com o Estatuto e com este Regimento da CEMADERON.

Art. 38. Sempre que se reunir para tratar de qualquer assunto de sua competência, a Comissão Conciliadora Estadual elaborará consubstanciado relatório de suas atividades e pareceres e o apresentará à Mesa Diretora.

Parágrafo Único. A Comissão Conciliadora Estadual deverá também apresentar o relatório anual de suas atividades à Mesa Diretora e ao plenário, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

CAPITULO XI COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO E MUDANÇA

Art. 39 - A Comissão de Substituição e Mudança é o órgão da CEMADERON responsável pela transferência e mudança de pastores presidentes, entre os campos eclesiais, promovendo a paz e harmonia entre os ministros e as Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia, com anuência e homologação da Mesa Diretora.

§ 1º. A Comissão de Substituição e Mudança será composta por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, de reconhecida idoneidade e experiência ministerial, indicados pela Mesa Diretora “ad referendum” da Assembleia Geral.

§ 2º. Os membros da Comissão de Substituição e Mudança elegerão dentre si, logo após indicados pela Mesa Diretora, o presidente, o secretário e o relator e comunicarão o resultado à Mesa.

§ 3º. O mandato da Comissão de Substituição é coincidente com o da Mesa Diretora, podendo os seus membros ser reconduzidos total ou parcialmente.

Art. 40. Compete à Comissão de Substituição e Mudança analisar as necessidades, no Estado, ou dentro da competência do Estatuto da CEMADERON, no que se refere as transferências e mudanças de pastores presidentes pelos seguintes motivos:

- I - Por necessidade administrativa ou eclesial;
- II - A pedido do pastor presidente ou da Mesa diretora;
- III - Por orientação da Comissão Conciliadora Estadual, dentro das suas atribuições;
- IV - Por determinação da Mesa Diretora.

Parágrafo Único. A comissão de Substituição e Mudança, nos casos especiais, ou por determinação da Mesa Diretora, agirá em conjunto com a Comissão Conciliadora Estadual.

Art. 41. Sempre que se reunir para tratar de qualquer assunto de sua competência, a Comissão de Substituição e Mudança, elaborará consubstanciado relatório de suas atividades e pareceres e o apresentará à Mesa Diretora.

Parágrafo Único. A Comissão de Substituição e Mudança deverá também apresentar o relatório anual de suas atividades à Mesa Diretora e ao plenário, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO XII

DA COMISSÃO DE ANÁLISE PARA ORDENAÇÃO E RECEBIMENTO DE MINISTROS

Art. 42. A Comissão de Análise para Ordenação e Recebimento de Ministros é o órgão da CEMADERON responsável por todo o processo de análise de separação, ordenação e recebimento de ministros.

§ 1º. A Comissão de Análise para Ordenação e Recebimento de Ministros será composta de 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, devendo os mesmos, possuir conhecimento e experiência ministerial referente ao assunto e de reconhecida idoneidade e imparcialidade.

§ 2º. Os membros da Comissão de Análise para Ordenação e Recebimento de Ministros indicados pela Mesa Diretora, *ad referendum* da Assembleia Geral, elegerão dentre si o presidente, o secretário e o relator, comunicando resultado à Mesa Diretora.

§ 3º. O mandato da Comissão de Análise para Ordenação e Recebimento de Ministros é coincidente com o da Mesa Diretora, podendo os seus membros serem reconduzidos total ou parcialmente.

Art. 43. Compete à Comissão de Análise para Ordenação e Recebimento de Ministros:

- I - Receber e analisar a documentação apresentada do candidato a ministro;
- II - Realizar entrevista pessoal com o candidato, analisando o seu conhecimento teológico, reputação, idoneidade moral e espiritual;
- III - Emitir parecer aprovando ou não a ordenação e/ou recebimento de ministro;
- IV - Elaborar e apresentar, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, o relatório anual de suas atividades;
- V - Criar estrutura de apoio para o processo de ordenação e recebimento de ministros, e regulamentar o procedimento, *ad referendum* do Colégio de Presidentes.

CAPÍTULO XIII

DA COMISSÃO DE CIDADANIA

Art. 44. A Comissão de Cidadania da CEMADERON é o órgão que tem por objetivo promover o intercâmbio de ideias e experiências políticas existentes no Estado e discutir princípios éticos e estratégias de ação, apoiar, preferencialmente, os membros das Assembleias de Deus vinculados à CEMADERON que apresentam vocação política, e despertar a consciência de cidadania da Igreja.

§ 1º. A Comissão de Cidadania será composta de 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, devendo terem conhecimento e experiência ministerial referente ao assunto e de reconhecida idoneidade e imparcialidade, indicados pela Mesa Diretora *ad referendo* da Assembleia Geral.

§ 2º. Os membros da Comissão de cidadania elegerão dentre si o presidente, o secretário e o relator, e imediatamente comunicarão o resultado à Mesa para homologação.

§ 3º. O mandato da Comissão de Cidadania é coincidente com o da Mesa Diretora, podendo os seus membros ser reconduzidos total ou parcialmente.

Art. 45. Compete à Comissão de Cidadania:

I - Assessorar a CEMADERON na avaliação e indicação de candidatos a cargos eletivos;

II - Manter arquivo atualizado da legislação eleitoral;

III - Promover a conscientização política dos membros das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia;

IV - Acompanhar e avaliar o desempenho político dos candidatos eleitos durante o seu mandato.

Art. 46. A Comissão de Cidadania deverá apresentar o relatório anual de suas atividades por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO XIV SECRETARIA GERAL

Art. 47. A Secretaria Geral é ocupada por um secretário administrativo, de livre escolha da Mesa Diretora, dentre os membros da CEMADERON ou de Igreja vinculada, e a ela subordinado.

Art. 48. O secretário administrativo dará expediente na sede da CEMADERON e será por esta remunerado.

Art. 49 São atribuições do secretário administrativo:

I - Receber toda a matéria destinada à Convenção Geral, protocolar e encaminhá-la ao Presidente;

II - Elaborar lista dos membros ativos e dos que se acharem sob penalidade prevista neste Estatuto;

III - Assessorar os órgãos da CEMADERON, quando solicitado;

IV - Cumprir determinações dos membros da Mesa Diretora, prestando respectivos relatórios e contas mensais.

CAPÍTULO XV DA SECRETARIA ESTADUAL DE MISSÕES

Art. 50. A Secretaria Estadual de Missões é o órgão oficial da CEMADERON que tem como meta precípua programar bases de orientações missionárias, conforme princípios da Bíblia na evangelização dos povos, e é composta por 03 (três) membros indicados pela Mesa Diretora *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ 1º. Os cargos da Secretaria de Missões serão preenchidos por um Secretário, um Secretário Adjunto e um Tesoureiro.

§ 2º. A Secretaria Estadual de Missões agirá em consonância com a Secretaria Nacional de Missões - SENAMI.

§ 3º. Cada Igreja filiada a CEMADERON terá uma Secretaria Local de Missões.

Art. 51. Compete a Secretaria Estadual de Missões, além do constante no artigo 48 do Estatuto:

- I - Promover e incentivar a Obra Missionária;
- II - Realizar Simpósios, Palestras, Congressos, Encontros, Seminários, Cursos e eventos sobre Missões;
- III - Apresentar relatório das atividades missionárias desenvolvidas pelas Igrejas e pela Secretaria, inclusive o financeiro, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;
- IV - Manter atualizado o Cadastro de Missionários;
- V - Incentivar a criação da Secretaria Local de Missões nas Igrejas filiadas;
- VI - Assistir e assessorar as Igrejas quanto ao envio de missionários, no que concerne:

- a) Cadastro e Carteira da SENAMI;
- b) Expedição de Passaportes;
- c) Obtenção de Vistos;
- d) Documentação Escolar dos filhos do missionário;
- e) Levantamento do custo de vida no campo missionário;
- f) Estabelecimento de relações fraternais com trabalhos existentes;
- g) Preparação, instruções e adaptação transculturais.

Parágrafo Único. A Secretaria Estadual de Missões deverá apresentar o relatório anual de suas atividades, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, bem como prestar contas de sua movimentação financeira à Mesa Diretora e ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XVI

SECRETARIA DE PLANO ESTRATÉGICO DE EVANGELISMO E DISCIPULADO

Art. 52. A Secretaria de Plano Estratégico de Evangelismo e Discipulado, composta de 03 (três) membros sendo: Secretário, Secretário Adjunto e Relator, indicados pela Mesa Diretora *ad referendum* da Assembleia Geral, devendo seu funcionamento ser regulamentado através de resolução da Mesa Diretora da CEMADERON.

Art. 53. Compete à Secretaria de Plano Estratégico de Evangelismo e Discipulado coordenar as atividades de seus departamentos, elaborar planos de ação para o evangelismo no Estado, visando o crescimento da igreja e a integração dos novos convertidos e promover ações que visem atender crianças e adolescentes.

Art. 54. A Secretaria de Plano Estratégico de Evangelismo e Discipulado tem 03 (três) departamentos sendo: UMADERON (União de Mocidade da Assembleia de Deus de Rondônia), UFADER (União Feminina da Assembleia de Deus de Rondônia) e DIJADER (Departamento Infante-Juvenil da Assembleia de Deus em Rondônia).

Art. 55. A UMADERON é um departamento da Secretaria de Plano Estratégico de Evangelismo e Discipulado, que planeja, promove e coordena a integração dos jovens das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A diretoria da UMADERON será composta:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;

Art. 56. Compete à UMADERON:

- I - Apresentar em sessão ordinária, planejamento detalhado das atividades a serem desenvolvidas no exercício posterior;
- II - Apresentar o relatório de acompanhamento espiritual e financeiro à Mesa Diretora e o financeiro ao Conselho Fiscal;
- III - Apresentar previamente todos os projetos e ações à Mesa Diretora para apreciação e aprovação, e, se necessário, aprovação do plenário;
- IV - Desenvolver atividades espirituais com os jovens visando edificação, integração, expansão e crescimento da Igreja.

§ 1º. Todos os trabalhos desenvolvidos pela UMADERON deverão estar em consonância com as diretrizes da Secretaria de Plano Estratégico de Evangelismo e Discipulado e CEMADERON, observando-se os princípios da harmonia, união e o bem-estar com as lideranças das Igrejas locais.

§ 2º. A UMADERON reger-se-á ainda por um Regimento Interno próprio, em consonância com o Estatuto e com este Regimento.

Art. 57. A União Feminina das Assembleias de Deus no Estado de Rondônia – UFADER é um departamento da Secretaria de Plano Estratégico de Evangelismo e Discipulado, que promove, coordena e dirige os eventos estaduais envolvendo as esposas dos ministros, círculos de oração e demais mulheres das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado.

Art. 58. A diretoria da União Feminina será composta por:

- I - Presidente;
- II - 1ª Vice-Presidente;
- III - 2ª Vice-Presidente;
- IV - 1ª Secretária;
- V - 2ª Secretária;
- VI - 1ª Tesoureira;
- VII - 2ª Tesoureira;
- VIII - Secretária-Adjunta.

Parágrafo único. A diretoria da União Feminina será indicada pela Mesa Diretora da CEMADERON para um mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 59. Compete à União Feminina das Assembleias de Deus no Estado de Rondônia:

I - Planejar, promover e coordenar as atividades inerentes ao ministério auxiliar das esposas dos ministros;

II - Desenvolver atividades espirituais com as mulheres visando edificação, integração e expansão da Igreja;

III - Realizar e coordenar Simpósios, Palestras, Congressos, Encontros, Seminários, Cursos e eventos sobre o ministério da mulher na igreja e outros assuntos inerentes;

IV - Apresentar em sessão ordinária planejamento detalhado das atividades a serem desenvolvidas no exercício posterior;

V - Apresentar previamente todos os projetos e ações à Mesa Diretora para apreciação e aprovação, e, se necessário, aprovação do plenário;

VI - Apresentar o relatório de acompanhamento espiritual e financeiro à Mesa Diretora e o financeiro ao Conselho Fiscal.

VII - Todos os trabalhos desenvolvidos pela UFADER deverão estar em consonância com as diretrizes da Secretaria de Plano Estratégico de Evangelismo e Discipulado e CEMADERON, observando-se os princípios da harmonia, união e o bem-estar com as lideranças das Igrejas locais.

Art. 60. O DIJADER é um departamento da Secretaria de Plano Estratégico de Evangelismo e Discipulado que visa atender as necessidades básicas da criança e do adolescente quanto ao seu completo desenvolvimento, especialmente espiritual e intelectual, preparando-o para a cidadania, tendo sua composição, competência e funcionamento regulamentados através de resolução da Mesa Diretora da CEMADERON.

CAPÍTULO XVII DOS MEMBROS DA CONVENÇÃO

Seção I Das Condições de Membro

Art. 61. São membros da CEMADERON os ministros (pastores e evangelistas) devidamente integrados ao trabalho ou jubilados, cadastrados e credenciados pela convenção.

§ 1º. Somente os ministros que estiverem devidamente cadastrados e credenciados pela CEMADERON, e em pleno gozo de seus direitos, poderão exercer suas atividades ministeriais em qualquer Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Estado de Rondônia.

§ 2º. Por membro em pleno gozo de seus direitos entende-se o ministro que esteja em dia com as suas obrigações convencionais e que não esteja atingido por nenhuma medida disciplinar.

§ 3º. Os membros desta Convenção são considerados membros das igrejas locais para fins de assunção de cargos ou funções administrativas ou eclesiásticas por força de transferência definitiva ou provisória.

§ 4º. A cerimônia e o ato de ordenação ou recebimento de ministros poderá ocorrer fora da sede da CEMADERON, desde que autorizado pela Mesa Diretora e oficiado por representante devidamente autorizado.

Seção II Dos Direitos dos Membros

Art. 62. São direitos dos membros da CEMADERON:

- I - Votar e ser votado para cargos da Mesa Diretora e demais órgãos, nas condições previstas neste regimento e no Estatuto da CEMADERON;
- II - Ser indicado para os cargos nos órgãos;
- III - Ter acesso ao plenário convencional;
- IV - Integrar e participar das Assembleias Gerais;
- V - Fazer uso da palavra nas reuniões e Assembleias Gerais;
- VI - Fazer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação em plenário;
- VII - Ser indicado para presidir Igrejas no Estado;
- VIII - Representar a CEMADERON, quando para isso indicado pela Mesa Diretora, nos Órgãos da CGADB;
- IX - Requerer sua transferência ou desligamento da CEMADERON.
- X - Licenciar-se de suas atividades para os casos previstos neste Regimento Interno.

Seção III Dos Deveres dos Membros

Art. 63. São deveres dos membros da CEMADERON:

- I - Comparecer às reuniões convencionais quando convocados;
- II - Zelar pelo bom nome das Assembleias de Deus no Estado de Rondônia;
- III - Contribuir e pagar as taxas anuais da CEMADERON e CGADB;
- IV - Conhecer e cumprir o Estatuto e este Regimento Interno;
- V - Colaborar, quando solicitado, com Comissões ou demais Órgãos;
- VI - Promover a união e harmonia entre os membros;
- VII - Acatar as determinações da Mesa Diretora e Assembleia Geral.

Seção IV Do Recebimento de Ministros

Art. 64. O ministro oriundo de outro ministério ou convenção, para que seja recebido como membro da CEMADERON, observar-se-á os seguintes critérios:

- I - Ser **recebido** como membro da Igreja local;
- II - Cumprir os requisitos básicos exigidos para ministros da CEMADERON, conforme Artigo 61 deste Regimento;
- III - Ficar em observação, por um período nunca inferior a 6 (seis) meses, antes de ser **reconhecido** o seu ministério pela Igreja local;
- IV - Em sendo reconhecido o seu ministério, o Pastor Presidente, enviará à CEMADERON a documentação exigida, conforme artigos 65 e 66 deste Regimento, para apresentação à Comissão de Análise para Ordenação e Recebimento de Ministros, que emitirá parecer aprovando ou não o recebimento;
- V - A homologação de seu recebimento ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, em caso de parecer favorável da Comissão de Análise para Ordenação e Recebimento de Ministros.

§ 1º. Será dispensada a exigência do inciso VII do art. 65 e dos incisos VI e VII do art. 66 deste Regimento quando o ministro evangelista tiver mais de 60 anos de idade e 65 anos de idade quando for ministro pastor.

§ 2º. Após cumpridas todas as formalidades legais constantes deste artigo, o ministro será considerado membro da CEMADERON.

Seção V Da Ordenação de Ministros

Art. 65. O candidato a ordenação ao ministério deverá ser indicado e apresentado pelo pastor presidente de sua igreja, depois de aprovado pelo ministério local com registro em ata, através de ofício, em papel timbrado da igreja local, acompanhado da seguinte documentação do candidato:

- I - Certidão negativa do SERASA;
- II - Certidão negativa do cartório de títulos e protestos;
- III - Certidão negativa de ação cível e criminal;
- IV - Atestado de sanidade mental;
- V - Declaração da esposa, aprovando-o para o cargo;
- VI - Fotocópias dos documentos pessoais (RG, CPF);
- VII - Comprovante de escolaridade e de curso teológico;
- VIII - Ficha da CEMADERON preenchida e assinada;
- IX - 02 (duas) fotografias 2x2 (dois por dois) do candidato, que deverá estar trajado com terno e gravata.

§ 1º. Como comprovante de curso teológico somente serão aceitos certificados emitidos por instituições reconhecidas, o que deverá ser objeto de avaliação da Comissão de Educação e Cultura e aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º. A documentação a que se refere o *caput* e incisos deste artigo deverá ser encaminhada à Secretaria da CEMADERON com, no mínimo, 120 (cento e vinte dias) dias de antecedência da data de ordenação do candidato a ministro, sem a qual o candidato não será ordenado.

§ 3º. A documentação de cada candidato deverá ser acompanhada de relatório consubstanciado de sua carreira ministerial, que indique os motivos que convenceram a comissão da Igreja local a aprovar sua indicação.

§ 4º. O processo de entrevista com o candidato e sua esposa e demais procedimentos serão realizados pela igreja local por meio de comissão formada por ministros de notória reputação e vivência exemplar, devendo seguir orientações básicas emitidas pela CEMADERON.

§ 5º. A secretaria rejeitará os documentos que verificar incompletos ou forem apresentados fora do prazo regimental, encaminhando ao Colégio de Presidentes os que estiverem de acordo.

§ 6º. Após exame pelo Colégio de Presidentes, os nomes aprovados serão submetidos à Comissão de Análise para Ordenação e Recebimento de Ministros.

§ 7º. Caberá à Comissão de Ordenação examinar de forma técnica se preenchidos os requisitos previstos no Estatuto e no Regimento Interno da CEMADERON, recomendando ou não a ordenação, relatando suas conclusões para a Mesa Diretora.

§ 8º. A Comissão de ordenação e recebimento de ministros poderá criar um Departamento de Integração para acompanhamento dos processos de ordenação e recebimento, conforme dispuser em norma de competência do próprio colegiado.

Art. 66. O candidato ao ministério deverá cumprir os seguintes requisitos básicos:

- I - Chamada divina reconhecida;
- II - Vocação ministerial;
- III - Experiência ministerial aprovada na Igreja local;
- IV - Conduta ilibada;
- V - Idade mínima de 25 anos para evangelista e 30 para pastor;
- VI - Nível de educação secular fundamental para evangelista e médio para pastor;
- VII - Curso básico em teologia;
- VIII - Não ter passado por medida disciplinar nos últimos 3 (três) anos;
- IX - Certidão de Dizimista dos últimos 12 meses.

§ 1º. São dispensados os requisitos dos incisos VI e VII deste artigo quando o candidato a evangelista tiver mais de 60 anos de idade ou, se a pastor, mais de 65 anos, desde que comprove pelo menos 20 anos de vida ministerial.

§ 2º. Cumpridas todas as exigências deste artigo, o candidato a ministro será submetido à Comissão de Análise para Ordenação e Recebimento de Ministros, que procederá conforme artigo 43 deste Regimento.

Art. 67. A ordenação de candidato ao ministério pastoral ficará condicionada à necessidade e capacidade de absorção da Igreja local, anexando-se a justificativa do Pastor Presidente.

Seção VI Das Medidas Disciplinares

Art. 68. Os membros da CEMADERON que não cumprirem as normas estatutárias ou regimentais serão sujeitos à suspensão ou perda de mandato, cargo ou função.

Art. 69 A Disciplina imposta a ministros pela prática de pecados previstos na Bíblia Sagrada, de acordo com a sua gravidade implicará em:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Desligamento.

Art. 70. Aplicar-se-á a disciplina de exclusão aos membros da CEMADERON nos seguintes casos:

- I - Conduta desordenada ou desaprovada pela Bíblia Sagrada;
- II - Imoralidade;
- III - Contenciosidade;
- IV - Propagação de falsas doutrinas;
- V - Filiação a organizações ou igrejas incompatíveis com a doutrina bíblica.

§ 1º. Quando a disciplina, exclusão ou desligamento, for praticada pelo ministério da igreja onde está ligado, esta comunicará a secretaria da Cemaderon em 10 (dez) dias encaminhando cópia da ata com detalhamento dos motivos da penalidade aplicada.

§ 2º. Os casos não previstos neste artigo serão tratados pela Comissão Conciliadora Estadual que emitirá parecer à Mesa Diretora para posterior deliberação.

Art. 71. A Igreja local que acolher ou apoiar ministro disciplinado, responderá perante a Mesa Diretora da CEMADERON.

Seção VII Da Reintegração de Ministro

Art. 72. Para a reintegração de Ministro disciplinado à CEMADERON observar-se-ão os seguintes critérios:

I - Cumprimento das exigências previstas para ordenação, conforme artigos 65, incisos I, II, III, IV, V, VIII e IX, e artigo 66, inciso IX, deste Regimento;

II - Cumprimento do tempo regular de sua disciplina e comprovada reabilitação.

Seção VIII Da Jubilação de Ministros

Art. 73. A jubilação de ministros se dará conforme previsto nos artigos 67, 68 e 69 do Estatuto da CEMADERON.

Art. 74. Os ministros que não presidem campo, mas que vivem de tempo integral para a obra, a jubilação dos mesmos ficará a cargo de suas igrejas locais e seus ministérios.

Seção IX Das Licenças e dos procedimentos

Art. 75. Ao ministro que necessitar poderá se licenciar de suas atividades convencionais ou igrejas:

§ 1º. A licença de que trata o *caput* deste artigo deverá ser comunicada ou solicitada a Mesa Diretora antes do início planejado.

§ 2º Em se tratando de presidente da CEMADERON, a licença da presidência da igreja dependerá de prévia autorização do Colégio de Presidentes, que fixará prazo e critérios para o retorno.

Art. 76. Os motivos para pedido de licença são os seguintes:

I - tratamento de saúde;

II – acompanhamento de parente em tratamento de saúde;

III – viagens por período superior a 30 (trinta) dias;

IV – cursos fora do Estado;

V – tratamento de assuntos particulares inadiáveis;

VI – concorrer a mandato eletivo;

- VII – assunção de cargo público comissionado;
- VIII – assunção de emprego privado;
- IX – gestão de negócios.

CAPÍTULO XVIII

DAS SESSÕES, DAS PROPOSIÇÕES E DOS DEBATES

Art. 77. As sessões convencionais serão:

I - **Preparatória** - Período devocional no início de cada sessão que constará de orações, cânticos de louvor a Deus e preleção bíblica;

II - **Ordinária** - Realizadas de acordo com o disposto nos Art. 14 e 15 do Estatuto da CEMADERON;

III - **Extraordinária** - Realizadas de acordo com o disposto no Art. 16 do Estatuto da CEMADERON;

IV - **Solene** - Para grandes comemorações e homenagens especiais.

§ 1º. As Sessões Solenes serão requeridas por escrito à Mesa Diretora.

§ 2º. As Sessões Solenes deverão ser realizadas em data coincidente à Assembleia Geral, em horário distinto.

§ 3º. Os requerimentos de Sessões Solenes serão deferidos pelo Presidente "*ad referendum*" da Mesa Diretora.

Art. 78. A Matéria constante do Temário será apreciada prioritariamente.

Parágrafo Único. Ressalve-se a inserção de pauta proposta pelo Plenário, quando se tratar de matéria relevante.

Art. 79. Qualquer assunto para ser discutido deverá ser introduzido por uma proposta, exceto os pareceres de Comissões e órgãos.

§ 1º. As propostas subentendem matéria de relevância, portanto, deverão ser apresentadas por escrito à Mesa Diretora.

§ 2º. Os assuntos considerados graves pelo Plenário, ou cuja discussão pareça inconveniente, poderão ser encaminhados à uma Comissão por meio de proposta apoiada e votada.

Art. 80. O convencional que desejar falar para apresentar ou discutir um assunto, deverá inscrever-se apoiando nome e assinatura na folha de discussão para item da pauta, junto a Secretaria Adjunta.

Parágrafo Único. Concedida a palavra, o orador falará dirigindo-se inicialmente ao Presidente, demais membros da Mesa Diretora e em seguida à Assembleia, expondo o assunto e anunciando com clareza sua proposta e/ou raciocínio.

Art. 81. Qualquer proposta só será discutida após justificativa do proponente, se receber o devido apoio de no mínimo 02 (dois) convencionais, que externarão sua decisão mediante as palavras: "Eu apoio", ou simplesmente "Apoiado".

§ 1º. Uma vez apoiada a proposta, o Presidente dirá: "Foi proposta e apoiada tal proposição", e perguntará em seguida, se alguém deseja discuti-la.

§ 2º. A discussão é livre, cabendo a qualquer convencional manifestar seu ponto de vista, sem, contudo, se afastar do assunto.

§ 3º. Colocada a proposta em discussão, os convencionais que desejarem falar, serão chamados pelo Presidente por ordem de inscrição na folha de discussão.

§ 4º. Por decisão do Plenário, o tempo cedido aos oradores poderá ser limitado, desde que haja proposta neste sentido aprovada sem discussão.

§ 5º. Desde que seja conveniente, o Presidente poderá dividir a discussão de uma proposta em vários pontos.

§ 6º. O Presidente poderá encerrar a discussão de uma proposta, desde que reconheça haver sido a mesma debatida exaustivamente.

§ 7º. Desde que esteja esclarecido o assunto, o Presidente dirá: "Esgotada a discussão da proposta, fica encerrada a discussão, e vamos pô-la em votação", seguindo-se o enunciado da mesma.

Art. 82. Quanto a discussão de uma proposta, qualquer convencional pode apresentar emendas Parciais ou Substitutivas, desde que fundamentada na proposta original, e obtenha apoio de no mínimo 02 (dois) convencionais.

§ 1º. Uma vez proposto, justificado e apoiado um substitutivo, a discussão passará a ser feita em torno dele, e não da proposta original. Se o substitutivo for aprovado, a proposta original ficará prejudicada, caso contrário esta será apreciada.

§ 2º. Quando a emenda for parcial, após sua discussão e aprovação, ela fará parte da proposta original que continuará em discussão.

Art. 83. As emendas aditivas ou supressivas serão discutidas separadamente e votadas juntamente com a proposta original.

CAPÍTULO XIX

DA FORMA DE VOTAÇÃO, DAS PROPOSTAS ESPECIAIS E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 84. Ao enunciar a proposta, após o encerramento da discussão, o Presidente pedirá os votos favoráveis e, a seguir, os contrários, pelas seguintes formas de votação em uso:

I - Levantem uma das mãos os que são favoráveis e os contrários a seguir, pelo mesmo sinal;

II - Os favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários queiram se manifestar;

III - A critério do Presidente, ouvido o Plenário, por escrutínio secreto.

§ 1º. Se a votação não for unânime, pairando dúvida quanto ao seu resultado, o Presidente determinará a verificação dos votos, anunciando a seguir o resultado.

§ 2º. Persistindo a dúvida sobre o resultado da votação, assiste a qualquer convencional o direito de pedir recontagem dos votos, sendo que tal procedimento só será executado no máximo uma única vez em cada votação.

Art. 85. Desde que deseje obter maiores esclarecimentos da matéria em apreciação, desde que não ultrapasse o encerramento da sessão, qualquer convencional pode requerer o adiamento, por tempo determinado, permanecendo a mesma sobre a Mesa dos trabalhos.

§ 1º. O requerimento de adiamento da matéria, desde que apoiado no mínimo por dois convencionais é votado imediatamente sem discussão.

§ 2º. A proposição, cuja apreciação haja sido adiada, pode ser retirada de pauta ou ser discutida em sessão posterior por decisão do Plenário.

Art. 86. Qualquer proposta considerada inútil ou contenciosa, pode ser retirada de pauta, sem que conste da ata da reunião, a requerimento de qualquer convencional, "ad referendum" do Plenário ou por decisão do Presidente.

Art. 87. Quando ocorrer interesse geral, um ou mais convencionais poderão solicitar a prorrogação da sessão, por tempo indeterminado.

Parágrafo Único. O requerimento de adiamento da reunião, será votado imediatamente, sem comportar discussão.

Art. 88. Para a manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

I - Durante a sessão, só poderão permanecer no plenário os Ministros filiados, convidados oficiais, os presbíteros, no entanto, sem direito a voz e/ou voto, bem como os leigos que estiverem trabalhando na estrutura organizacional, os quais em nenhuma hipótese poderão manifestar-se;

II - Qualquer convencional deverá falar em pé, utilizando o microfone de apartes, e só por enfermidade ser-lhe-á concedida permissão para falar sentado;

III - Nenhum orador poderá falar de costas para a Mesa;

IV - Nenhum orador poderá falar sem que lhe seja concedida a palavra pelo Presidente e, somente após a concessão suas palavras poderão ser registradas em ata;

V - Havendo inobservância na ordem dos trabalhos, nos debates, ou em qualquer ponto relevante, o convencional pode solicitar a palavra "por questão de ordem" ou "pela ordem", a qual lhe será imediatamente concedida;

VI - Obtendo a palavra "questão de ordem" ou "pela ordem", o convencional exporá sucintamente o seu ponto de vista que será resolvido pelo Presidente, cabendo recurso para o Plenário;

VII - O prazo para formular uma ou mais questão de ordem simultânea em qualquer fase da sessão, ou contraditá-los, não poderá exceder a três minutos.

Art. 89. O convencional só poderá usar a palavra nos termos deste Regimento:

I - Para apresentar proposição: o proponente tem o direito à palavra "*a priori*" do tempo de discussão;

- II - Para discutir proposição: o convencional inscrito poderá ceder seu tempo para outro convencional em parte ou "*in totum*", após comunicação à Mesa Diretora;
- III - Para questões de ordem: não caberão apartes às questões de ordem;
- IV - Para reclamações;
- V - A convite do Presidente.

Art. 90. Nenhum convencional poderá pedir a palavra quando houver orador usando a palavra, senão por questões de ordem e/ou reclamação à não observância do Regimento em relação ao assunto em debate.

Art. 91. Quem desejar apartear um orador, deve primeiramente solicitar-lhe o consentimento, e não poderá falar se este não lhe conceder o aparte.

§ 1º. Cada orador somente poderá conceder apartes até três convencionais, observando o limite de tempo estabelecido para o orador.

§ 2º. O aparteante não pode ser aparteado.

§ 3º. Os apartes devem ser sucintos, objetivando esclarecer o assunto.

§ 4º. São vedados discursos paralelos.

§ 5º. O Presidente não pode ser aparteado, bem como um proponente ou relator que estiver falando para encaminhar matéria ou votação.

Art. 92. O convencional que desejar apresentar alguma reclamação deverá observar o que se segue:

- I - Em qualquer fase da sessão, poderá ser usada a palavra reclamação;
- II - O uso da palavra, no caso deste artigo destina-se exclusivamente, a reclamação quanto a inobservância de expressa disposição regimental;
- III - As reclamações deverão ser sucintas e sua formulação não poderá exceder a dois minutos.

Art. 93. A proposta para reconsideração de qualquer assunto só poderá ser feita:

- I - Por convencional que votou com a maioria;
- II - Em reuniões posteriores;
- III - Em termos breves, nos moldes do Artigo 78 e parágrafo único, deste Regimento.

Parágrafo Único. Vencedora a proposta de reconsideração, o assunto anteriormente apreciado voltará à discussão.

CAPÍTULO XX DAS ELEIÇÕES

Art. 94. A eleição da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal será realizada a cada 04 (quatro) anos, por escrutínio secreto ou por aclamação, em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º. Os demais órgãos da CEMADERON terão seus membros indicados pela Mesa Diretora e referendados pela Assembleia Geral, devendo seus mandatos ter a duração de 04 (quatro) anos e coincidirem com o da diretoria.

§ 2º. Havendo chapa única, a eleição será feita por aclamação.

Art. 95. Os candidatos aos cargos da Mesa Diretora deverão apresentar os documentos previstos nos incisos I a III do art. 65 do Regimento Interno.

§ 1º. No caso de candidato presidente de igreja local, deverá apresentar também certidões negativas da pessoa jurídica, emitidas pelas Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal e dos órgãos de proteção ao crédito e Cartório de Títulos e Protestos.

§ 2º. Deverão ser apresentadas também certidões oriundas dos juízos cíveis, criminais e trabalhistas, que servirão para exame do perfil administrativo do candidato, para cumprimento do disposto no inciso I do art. 100 deste Regimento.

Art. 96. O processo de eleição da Mesa Diretora será dirigido por comissão especial composta por 03 (três) ministros nomeados pela Mesa, sendo presidente, membro e relator, vedado a estes participar do pleito como candidatos à diretoria, excetuando o membro de honra.

Parágrafo Único. A comissão especial de que trata o *caput* deste artigo será nomeada com no mínimo 40 (quarenta) dias de antecedência ao pleito.

Art. 97. As chapas que concorrerem às eleições deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

§ 1º. A impugnação total ou parcial das chapas poderá ser feita até 20 (vinte) dias antes do pleito.

§ 2º. Havendo impugnação, a comissão especial abrirá vistas à chapa impugnada para que se manifeste por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, e, querendo, sane o vício que for apontado.

§ 3º. A intimação será dirigida por via postal, fac-símile, meio eletrônico ou mediante edital no mural da CEMADERON.

§ 4º A Comissão Eleitoral homologará ou não a inscrição no prazo de 05 (cinco) dias, dando ciência aos interessados através de qualquer um dos meios previstos no § 3º deste artigo.

§ 5º Da decisão da Comissão Eleitoral não cabe recurso.

Art. 98. Será eleita a chapa que alcançar maioria dos votos válidos.

§ 1º Haverá segundo turno entre as duas chapas mais votadas se nenhuma das concorrentes atingir a votação prevista no *caput* deste artigo;

§ 2º Havendo empate, considera-se vencedora a chapa que tiver o candidato a presidente mais idoso.

Art. 99. Os eleitos serão empossados pela Comissão Eleitoral imediatamente após o processo de eleição, cabendo à nova diretoria indicar os membros dos órgãos previstos nos incisos IV a VII do art. 12 do Estatuto.

Parágrafo Único. No caso de alteração estatutária ou motivo de força maior que impeça a eleição e posse no prazo previsto no caput deste artigo, os mandatos dos membros da Mesa Diretora serão automaticamente prorrogados, desde que não ultrapasse o período de 120 dias.

Art. 100. Para se candidatar ao cargo de presidente da CEMADERON o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - comprovado conhecimento básico teológico, perfil administrativo e espírito de liderança;

II – ter esclarecimento quanto a assuntos gerais, e que tenha iniciativa, paciência e imparcialidade, não podendo ter sido atingido por medidas disciplinares durante sua carreira ministerial;

III – estar ocupando a presidência de igreja vinculada há, pelo menos, 03 (três) anos.

Art. 101. Será declarado vago o cargo de qualquer órgão da CEMADERON quando:

I - ocorrer falecimento de seu ocupante;

II - houver renúncia por escrito dirigida à CEMADERON;

III - o ocupante for alvo de aplicação de penalidade em decorrência de infração ao presente Estatuto e aos deveres gerais de convencional;

IV - o ocupante for considerado incompatível para o cargo, devendo o ato resultar de decisão da Mesa Diretora com base em manifestação preliminar do Conselho de Ética e Disciplina.

Parágrafo único: No caso de membro de conselho, comissão ou secretaria, compete ao presidente da CEMADERON promover a substituição, *ad referendum* da Mesa Diretora, e quando se tratar de membro desta, a substituição poderá ocorrer imediatamente por eleição pelo Colégio de Presidentes, devendo o ato ser referendado pela Assembleia Geral subsequente.

CAPÍTULO XX DOS PARECERES

Art. 102. Parecer é o pronunciamento de Comissões, Conselhos, Secretarias e Órgãos da CEMADERON sobre matéria sujeita ao seu estudo.

Art. 103. O parecer poderá constar de três partes:

I - Relatório, em que se fará a exposição da matéria em exame;

II - Voto do relator sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emendas;

III - Posição por escrito com as conclusões do órgão.

§ 1º. os pareceres deverão ser obrigatoriamente apresentados, numerados e assinados em duas vias; a primeira será anexada ao processo e a segunda arquivada pelo órgão.

§ 2º. O presidente da CEMADERON devolverá ao órgão o parecer escrito que não atenda as exigências deste artigo, para que seja devidamente corrigido.

Art. 104. Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas ou conexas, que tenham um só parecer.

Art. 105. Nos casos em que o Órgão concluir pela necessidade da matéria submetida a seu exame ser consubstanciada em proposição, o parecer respectivo deverá contê-la devidamente formulada.

CAPÍTULO XXI DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 106. A Secretaria de Comunicação Administrativa é o órgão da CEMADERON responsável pela divulgação dos atos e ações da CEMADERON no âmbito do Estado de Rondônia ou onde esta Convenção mantiver frente de trabalho de qualquer natureza, observadas as diretrizes emanadas da Mesa Diretora.

§ 1º. A Secretaria de Comunicação Administrativa será composta de 05 (cinco) membros indicados pela Mesa Diretora “ad referendum” da Assembleia Geral, devendo os mesmos ter conhecimento e experiência na área ministerial, comunicação e jornalismo, bem como reconhecida idoneidade e imparcialidade.

§ 2º. Dentre seus pares será nomeado pela Mesa Diretora o Secretário e o relator.

§ 3º. O mandato dos membros da Secretaria de Comunicação Administrativa é coincidente com o da Mesa Diretora, podendo os seus membros ser substituídos ou reconduzidos total ou parcialmente.

Art. 107. Compete à Secretaria de Comunicação Administrativa:

- I - Divulgar as ações praticadas pela Cemaderon;
- II - Elaborar, organizar e divulgar com a antecedência regimental o calendário que serão desenvolvidos pela Cemaderon;
- III - Assessorar a Mesa Diretora nos assuntos relacionados à imprensa em todos os vieses, dando visibilidade às espirituais e sociais desenvolvidos por esta instituição;
- IV - Manter os membros desta Cemaderon informados sobre a agenda convencional utilizando os meios disponíveis para efetivação da comunicação;
- V - Dar cobertura jornalística e pela mídia eletrônica aos eventos e atividades desta Convenção;
- VI - Apresentar à Mesa Diretora, plano de trabalho anual das atividades a serem desenvolvidas no ano subsequente;
- VII - Apresentar relatório anual de suas atividades até então realizadas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO XXII DO MINISTÉRIO DA FAMÍLIA

Art. 108. O Ministério da Família é o órgão da CEMADERON responsável pela elaboração e aplicação do Curso Casados no Plano de Deus, bem como das ações assembleianas relacionadas à família, no âmbito das Assembleias de Deus no Estado de Rondônia.

§ 1º. O Ministério da Família será composta de 07 (sete) membros indicados pela Mesa Diretora “ad referendum” da Assembleia Geral, devendo os mesmos ter conhecimento e experiência na área ministerial e familiar, bem como reconhecida idoneidade moral.

§ 2º. Dentre seus pares será nomeado pela Mesa Diretora o Diretor e o relator.

§ 3º. O mandato dos membros do Ministério da Família é coincidente com o da Mesa Diretora, podendo os seus membros ser substituídos ou reconduzidos total ou parcialmente.

Art. 109. Compete ao Ministério da Família:

- I - Cuidar, no âmbito das competências regimentais, dos assuntos relacionados à família assembleiana;
- II - Elaborar, organizar e ministrar o curso Casados no Plano de Deus, envolvendo todas as igrejas vinculadas a Esta Cemaderon;
- III - Apresentar à Mesa Diretora, plano de trabalho anual das atividades a serem desenvolvidas no ano subsequente por este Ministério;
- IV - Apresentar relatório anual de suas atividades até então realizadas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;
- V - Orientar as igrejas vinculadas a esta Convenção em assuntos relacionados à família.

CAPÍTULO XXIII DA VINCULAÇÃO DAS IGREJAS

Art. 110. As Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus em Rondônia são vinculadas à CEMADERON na forma prevista do Estatuto e deste Regimento Interno, conforme deliberar a Assembleia Geral.

§ 1º. A vinculação se dará mediante requerimento assinado pela diretoria da igreja local, instruído com cópia de seus atos constitutivos.

§ 2º. As igrejas vinculadas se submetem a todas as deliberações da CEMADERON aprovadas pela Mesa Diretora, pelo Colégio de Presidentes ou pela Assembleia Geral, devendo ser cumpridas por seu presidente e respectiva diretoria, os quais respondem pessoalmente perante a CEMADERON.

§ 3º. Os estatutos e Regimentos Internos das igrejas vinculadas deverão estar em conformidade com o Estatuto e Regimento Interno da CEMADERON, devendo constar as cláusulas por ela indicadas, entre elas a vinculação expressa à CEMADERON e o dever de seu presidente atender a presidência da convenção para a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para os fins que se justificar.

§ 4º. O estatuto também deverá prever, para casos de ausência ou impedimento do presidente, o direito de convocação de Assembleia Geral Extraordinária pelo ministério local ou 1/5 (um quinto) dos membros mediante solicitação da CEMADERON.

§ 5º. Os prazos e procedimentos administrativos e eclesiásticos próprios da vinculação serão fixados pela Mesa Diretora, *ad referendum* do Colégio de Presidentes.

§ 6º. A vinculação importa no acatamento das orientações, avaliações e decisões de cunho espiritual, administrativo, financeiro, contábil e patrimonial, emitidas pela CEMADERON por meio de seu Presidente, Mesa Diretora, Colégio de Presidentes, conselhos e comissões, quando necessárias ou solicitadas.

§ 7º. A CEMADERON assegurará a liberdade de ação inerente a cada igreja vinculada sem limitar suas atividades na forma do Estatuto e deste Regimento Interno;

§ 8º. Consideram-se ações inerentes a cada igreja vinculada:

- a) a constituição e fins da igreja;
- b) a administração geral dos bens, na forma disposta no Código Civil Brasileiro;
- c) a admissão e o disciplinamento dos membros;
- d) a separação de presbíteros e diáconos;
- e) a apresentação de candidatos a pastores e a evangelistas para ordenação junto à CEMADERON;
- f) a movimentação de missionários;
- g) a abertura e emancipação de congregações.

Art. 111. Em caso de dissidência na igreja vinculada, haverá convocação para reunião específica, com a CEMADERON e o remanescente devidamente comprovado o registro de membro, para autorizar em ata a destinação provisória do patrimônio da Igreja vinculada, qual seja, a guarda e administração pela CEMADERON até a conclusão do impasse;

Parágrafo Único. A autorização de que trata este artigo será votada e aprovada pela maioria absoluta dos membros presentes a Assembleia Geral convocada para esse fim.

Art. 112. A CEMADERON não responderá, em hipótese alguma, por dívidas ou compromissos contraídos por seus membros, nem pelas igrejas vinculadas, ainda que em nome da entidade, salvo prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 113. Nenhum membro da CEMADERON nem as igrejas vinculadas responderão pelas obrigações da CEMADERON, nem subsidiariamente, respondendo esta, por intermédio de seus bens.

CAPÍTULO XXIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 114. Todos os Regimentos Internos, Diretrizes e Bases e Regulamentos dos Órgãos da Convenção deverão ser adequados ao Estatuto e Regimento Interno da CEMADERON.

Art. 115. Nos casos de Reforma Estatutária ou Regimental, o Presidente designará a constituição de uma comissão provisória de redação.

Parágrafo Único. Só caberão emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória e/ou contradição evidente de absurdo manifesto.

Art. 116. Conceder oportunidade para palavra, ou entrada ao plenário das Assembleias Gerais de personalidades alheias à instituição somente será possível mediante autorização do Presidente ou "*ad referendum*" do Plenário.

Art. 117. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Assembleia Convencional.

Art. 118. O presente Regimento poderá ser reformado no todo ou em parte pelo Plenário da Assembleia Geral, em qualquer época pelo voto da maioria de 2/3 dos membros presentes, convocados para este fim.

Art. 119. O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 27 de outubro de 2023

NELSON LUCHTENBERG
Presidente

Sadraque Muniz
Secretário

Nilson Luchtenberg Junior
Advogado OAB/RO 8891